

Lei número 671, de 15 de Outubro de 1968.

Dispõe sobre celebração de convênio com Secretarias de Estado e outros Órgãos do governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei número 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado e do IPESP, em funcionamento neste Município.

Artigo 2º - Fica aberto, na contabilidade Municipal, um crédito especial da importância de NCR\$ 3.291,47. (três mil, duzentos e noventa e um cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), para pagamento por antecipação as seguintes:

a) Secretaria da Educação:

convênio para manutenção aos diversos prédios escolares, de propriedade do governo do Estado e do IPESP, em

P. 311

funcionamento neste Município. 800,00

b) Secretaria da Fazenda:  
liquidação de débito. 2207,47

c) Fundo Estadual de  
Sanamento Básico  
contribuição com a importância  
de. 284,00

Parágrafo único - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do ex-cesso de arrecadação referente ao exercício de 1966.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefei-to municipal autorizado a efetuar os pagamentos respectivos de acôrdo com as letras "a", "b" e "c", do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,  
em 15 de outubro de 1968.

Paulo B. J. T.  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta -  
Secretaria, na data supra.

4000  
Secret. da Prefeitura.